

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 09 DE MAIO DE 2024

OBJETO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DE CONFECIONISTAS DE CARMÓPOLIS DE MINAS.

AUTORIA: VER(S) CLAUDINEI E FERNANDO

RELATORA CLJR: VER. GERALDO LUCAS DE LIMA E SILVA

PARECER:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar como de Utilidade Pública a “*A ASSOCIAÇÃO DE CONFECIONISTAS DE CARMÓPOLIS DE MINAS*”, inscrita no CNPJ sob o nº 43.564.473/0001-24.

COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUORUM:

Os propositores mencionam que “ Esta associação, constituída legalmente em 01 de setembro de 2021, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a união e colaboração entre os confeccionistas locais, visando o desenvolvimento da produção de vestuário e produtos similares tanto no âmbito municipal quanto regional.”

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, verificamos que o projeto trata de matéria de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e arts. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, criado pela Lei nº 13.019/2014, que trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, teve sua vigência iniciada no mês de janeiro de 2016, por intermédio da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. A mencionada lei também revogou a Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, que “Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública”, entretanto as mudanças dizem respeito apenas ao Título de Utilidade Pública Federal. Lado outro, a declaração de entidades como de utilidade pública ainda persiste por exemplo no art. 11 da Lei 9.637/98 que trata das organizações sociais.

Tal preceito, é reproduzido na Lei Municipal nº 2.226 de 2019, que declara de utilidade pública as organizações sociais, que são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas, dentre outros, à saúde.

Diante de todo o exposto, salvo melhor juízo, OPINO que não há óbice jurídico para o prosseguimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

A tramitação e votação deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Regimento Interno.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples, ou seja, votos favoráveis da maioria dos vereadores presentes na sessão em que o mesmo for votado.

DO MÉRITO:

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contrariam a legislação em vigor, e não contém vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Projeto de Lei nº 14/2024, que “*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DE CONFECCIONISTAS DE CARMÓPOLIS DE MINAS*”. Podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 16 de maio de 2024.

Ver. José Laércio da Silveira
Presidente

Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira
2ª Secretária

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
Relator